Camara Municipal data -29-Ago-2023-11:10-02:086-1/2

PROJETO DE LEI N° 127 /2023

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM PARADA DO ORGULHO LGBTQIA+ OU QUALQUER EVENTO PÚBLICO QUE TENHA CUNHO DE EXIBIÇÃO DE CENAS ERÓTICAS E PORNOGRÁFICAS, INCENTIVO ÀS DROGAS E INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM.

A Câmara Municipal de Contagem aprova:

Art. 1°. Fica proibida a participação de crianças e adolescentes em Parada do Orgulho LGBTQIA+ ou qualquer evento público que tenha cunho de exibição de cenas eróticas e/ou pornográficas, incentivo às drogas e intolerância religiosa no município de Contagem, salvo expressa autorização judicial.

Parágrafo único. Os eventos supramencionados devem obedecer a legislação específica, conforme art. 74 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90).

Art. 2°. O descumprimento ao artigo anterior acarretará na multa de R$5.000,00 (cinco mil reais) aos pais e/ou responsáveis pela exposição da criança e do adolescente ao ambiente regulado por esta lei.

Parágrafo único. O auto de infração, lavrado pelo funcionário público competente, será inscrito como dívida ativa do município de Contagem, devendo o Poder Executivo regulamentar os procedimentos administrativos para reconhecimento do débito.

Art. 3º. Cabe aos organizadores e promotores dos referidos eventos a fiscalização de garantir o impedimento e a entrada de crianças e adolescentes em ambientes que possam ter o referido controle, sob pena de incorrerem nas mesmas infrações e sanções acima mencionadas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigência na data da sua publicação.

Contagem, 13 de julho de 2023.

Abne Motta
VEREADOR